



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 121, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.022215/2025-04; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 16/2025,

DECIDE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física, doravante designado PPG Física, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), com sede no Instituto de Física e Matemática, possui como objetivos:

I. oferecer ao pós-graduando o aperfeiçoamento científico, através de

estudos avançados e pesquisa em nível de Mestrado e Doutorado;

II. desenvolver um ambiente favorável à produção do conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFPel;

III. produzir conhecimento e colaborar com o desenvolvimento científico e tecnológico da Física.

Art. 2º O PPG Física compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Física, os quais propiciam, respectivamente, a obtenção dos títulos de “Mestre em Física” e “Doutor em Física”, ambos com a área de concentração em “Física”.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A administração do PPG Física é exercida pelas seguintes instâncias:

I. Colegiado de Pós-Graduação (CoPG).

II. Coordenador.

III. Coordenador Adjunto.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO (COPG)

Art. 4º O CoPG é o órgão superior responsável pelo planejamento e avaliação globais das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo PPG Física.

Art. 5º O CoPG é composto por todos os docentes Permanentes do PPG Física e pela representação discente, na forma da legislação em vigor.

§1º A representação discente será composta por 2 (dois) discentes, escolhidos entre os discentes regulares dos respectivos cursos do PPG Física, em eleição conduzida pelos seus pares. Deverá ser escolhido também um discente suplente, o qual irá substituir a representação titular em todos os seus impedimentos.

§2º O mandato da representação discente, titular e suplente, é de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

§3º A eleição da representação discente deverá ser realizada no final do segundo semestre letivo do ano.

Art. 6º O CoPG reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º O CoPG realizará, no mínimo, uma reunião ordinária anual.

§2º O CoPG somente se reunirá com a presença da maioria simples de

seus membros.

§3º O CoPG deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§4º O Coordenador preside o CoPG, com voto de qualidade.

§5º Na ausência do Coordenador, preside o CoPG o Coordenador Adjunto do PPG Física. Na ausência de ambos, o docente mais antigo do CoPG presente presidirá a reunião.

Art. 7º Compete ao CoPG:

- I. normatizar e realizar a supervisão global das atividades do PPG Física;
- II. eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPG Física, nos termos definidos por este Regimento;
- III. eleger, dentre seus membros, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente para a composição de Comissões Especiais de Pós Graduação (CEPG);
- IV. estabelecer diretrizes globais para as atividades de ensino e pesquisa do PPG Física;
- V. elaborar e manter atualizado o Regimento do PPG Física para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e pelos demais órgãos competentes;
- VI. apreciar e deliberar sobre as estruturas curriculares dos Cursos do PPG Física, submetendo-as à revisão, quando necessárias;
- VII. apreciar as caracterizações das disciplinas do PPG Física, novas ou existentes, e deliberar sobre suas alterações;
- VIII. estabelecer o perfil dos docentes e orientadores do PPG Física, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- IX. julgar o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPG Física;
- X. apreciar e deliberar sobre a criação ou extinção de linhas de pesquisa dentro do PPG Física;
- XI. julgar, por proposta de CEPG, a prestação de contas do orçamento anual do PPG Física;
- XII. avaliar anualmente os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPG Física.
- XIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador;
- XIV. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE PÓS GRADUAÇÃO (CEPG)

Art. 8º As CEPG são órgãos responsáveis pela execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e administração do PPG Física, em consonância com as determinações do CoPG e nomeadas para fins específicos.

Art. 9º As CEPG são constituídas pelo Coordenador do Programa ou pelo Coordenador Adjunto, a título de presidente da CEPG, e por outros 3 (três) membros oriundos do CoPG, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, docentes ou da representação discente.

§1º Cada CEPG deverá ser nomeada em portaria emitida pelo coordenador de curso conforme designação de propósito, período de trabalho e nominata estabelecida pelo CoPG.

§2º A duração das atividades da comissão será definida pelo CoPG, devendo esta comissão apresentar o relatório dos seus trabalhos na reunião do CoPG imediatamente posterior à data estabelecida para o término das suas atividades.

§3º As CEPG possuem autonomia para definir a própria agenda de trabalho, respeitando o período de trabalho estabelecido pelo CoPG bem como os demais prazos formais associados com o tema específico de trabalho da comissão.

§4º As CEPG reúnem-se exclusivamente na presença do Presidente e de, no mínimo, mais 2 (dois) membros.

Art. 10. Compete às CEPG:

I. executar os processos de seleção para os cursos de mestrado e doutorado, e encaminhar o resultado para homologação, publicização e demais providências pelo CoPG;

II. aplicar as regras de ranqueamento dos discentes inscritos no programa, definindo e mantendo atualizada a lista de atribuição de bolsas;

III. estabelecer o orçamento anual do PPG Física, bem como submeter a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros ao CoPG para análise;

IV. desenvolver e aplicar ferramentas de auto avaliação dos cursos do PPG Física;

V. desempenhar demais funções consonantes com as atribuições estabelecidas pelo CoPG para cada comissão.

SEÇÃO III

DA CORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. O Coordenador do PPG Física possui funções executivas e preside o CoPG, contando com voto o de qualidade.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos dentre os membros docentes do CoPG, eleitos pelo voto dos seus membros, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

§2º Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador em suas funções e substituí-lo integralmente durante os impedimentos de caráter temporário.

§3º Ocorrendo a vacância no cargo de Coordenador do Programa em qualquer época de seu mandato, este será completado pelo Coordenador Adjunto, o qual assumirá o cargo de Coordenador. O CoPG convocará imediatamente uma

eleição para a escolha de novo Coordenador Adjunto.

§4º Ocorrendo a vacância no cargo de Coordenador Adjunto, o CoPG convocará imediatamente uma eleição para a escolha de novo Coordenador Adjunto.

Art. 12. Ao Coordenador de PPG Física compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do PPG Física;
- II. convocar e presidir as reuniões do CoPG;
- III. representar o PPG Física em instâncias internas ou externas à UFPel, em questões que dizem respeito às suas competências;
- IV. dar cumprimento às decisões do CoPG e das autoridades superiores da UFPel;
- V. registrar semestralmente no sistema Cobalto a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis, de acordo com recomendação do CoPG e determinação do Departamento de Física;
- VI. comunicar à Pró-Reitoria competente, em tempo oportuno, a demanda de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VII. elaborar os relatórios destinados às Instituições de fomento, enviando-os à Pró-Reitoria competente;
- VIII. zelar pelo patrimônio físico do PPG Física, encaminhando pedido de aquisição ou substituição de mobiliário sempre que identificar esta necessidade;
- IX. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do PPG Física, definidas no orçamento anual aprovado;
- X. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do PPG Física e solicitar as providências cabíveis;
- XI. nomear comissão para estudo de matéria submetida ao CoPG;
- XII. promover a articulação entre o PPG Física e o Departamento de Física, assim como outros órgãos afins;
- XIII. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do CoPG, encaminhando tal decisão para análise e aprovação em reunião subsequente do CoPG;
- XIV. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, dentro dos limites da sua competência.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 13. A Secretaria do PPG Física é o órgão executor dos serviços administrativos, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PPG Física;
- II. manter atualizados os assentamentos relativos aos docentes do PPG Física e membros externos a este;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;

IV. processar e informar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos ao PPG Física;

V. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PPG Física;

VI. preparar e encaminhar os processos de solicitação e de expedição de diplomas;

VII. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções pertinentes ao PPG Física;

VIII. auxiliar o Coordenador em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de Pós-Graduação;

IX. realizar os serviços de secretaria durante as reuniões do CoPG, incluindo a redação das atas destas reuniões;

X. desempenhar todas as demais atividades de secretaria pertinentes ao PPG Física.

CAPÍTULO III DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PPG Física é constituído por docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, portadores do título de Doutor, de acordo com a normativa mais atual estabelecida pela CAPES.

§1º A categoria de Docentes Permanentes (DP) é constituída majoritariamente por professores da UFPel.

§2º A categoria de Docentes Colaboradores (DC) é constituída por professores da UFPel que não se enquadram na categoria de Docentes Permanentes e, em casos excepcionais, de professores e/ou pesquisadores de outras Instituições de Ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, a critério do CoPG e em conformidade com a legislação vigente.

§3º O número de professores credenciados na categoria de Docentes Colaboradores e Visitantes não deverá exceder o percentual recomendado pelo Comitê de Física e Astronomia da CAPES.

Art. 15. O credenciamento junto ao corpo docente será julgado pelo CoPG, por proposta do docente interessado.

Parágrafo único - Os critérios para credenciamento serão definidos em resoluções específicas do CoPG, para as categorias de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 16. O credenciamento no corpo docente do PPG Física se dará por até 4 (quatro) anos, permitindo-se o recredenciamento.

Art. 17. O credenciamento será conduzido pelo CoPG, em conformidade com resolução específica deste órgão.

Parágrafo único - O credenciamento será válido por um período de até 4 (quatro) anos, a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à análise do credenciamento, podendo ser renovado sucessivamente de acordo com o interesse do Programa.

Art. 18. O corpo docente terá as seguintes atribuições:

I. ministrar aulas, de acordo com as caracterizações das disciplinas do PPG Física;

II. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;

III. atuar como regente de disciplina, no caso de docente permanente, sempre que indicado;

IV. atuar como orientador ou coorientador;

V. fazer parte da composição de bancas examinadoras;

VI. fornecer as informações necessárias para os relatórios anuais do PPG Física, quando solicitado;

VII. participar de comissões estabelecidas pelo CoPG, sempre que indicado;

VIII. participar das reuniões do CoPG, no caso dos docentes Permanentes;

IX. promover e participar de seminários, simpósios e demais atividades promovidas pelo PPG Física;

X. coordenar e/ou participar em projeto de pesquisa cadastrado no Programa;

XI. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados, em consonância com as exigências fixadas pelo CoPG;

XII. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o PPG Física.

Art. 19. Será assegurada aos docentes a autonomia didática, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 20. Os professores orientadores são membros do corpo docente do PPG Física, credenciados pelo CoPG em conformidade com este regimento e com a legislação vigente.

Art. 21. Haverá, para cada discente do PPG Física um orientador.

Parágrafo único - Todo discente deve, dentro do período de 2 (dois) meses a partir de sua primeira matrícula no PPG Física, submeter sua escolha de orientador ao CoPG, para análise e deliberação.

Art. 22. Haverá, para cada discente, quando for o caso, um número de coorientadores adequado para o desenvolvimento do trabalho proposto pelo discente e seu orientador.

Parágrafo único - Para formalizar a relação de coorientação, o discente juntamente com o seu orientador deve submeter o nome e o currículo dos pretendidos coorientadores ao CoPG, para análise e deliberação.

Art. 23. O orientador e/ou coorientador, poderá, desde que devidamente justificado, solicitar seu desligamento da orientação.

§1º A solicitação de desligamento de orientação deverá ser aprovada pelo CoPG.

§2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo CoPG a transferência do discente para outro orientador, desde que os prazos regulamentares para a conclusão do respectivo Curso sejam observados.

§3º Durante o período em que o discente não possuir orientador, o CoPG desempenhará o papel de orientador, até que o discente apresente novo orientador no prazo definido pelo CoPG ou, verificada a viabilidade, o CoPG indique um novo orientador do PPG Física.

Art. 24. São atribuições do professor orientador:

I. elaborar, juntamente com o discente, o plano de trabalho a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao CoPG para análise e aprovação, dentro dos prazos regulamentares;

II. promover as ações visando o bom andamento do plano de trabalho aprovado, respeitando os prazos estabelecidos pelo PPG Física;

III. em caso de verificação do não cumprimento do plano de trabalho por parte do discente, comunicar imediatamente e formalmente à Coordenação do Curso, que buscará providências juntamente ao CoPG;

IV. orientar o discente no projeto de pesquisa relacionado ao plano de trabalho, desde sua concepção até a conclusão do Curso;

V. indicar coorientadores ao CoPG, se julgar necessário, com anuência do discente orientado, até 6 (seis) meses antes da data prevista para conclusão do Curso;

VI. orientar e assinar a matrícula dos discentes sob sua orientação a cada semestre letivo, até a conclusão do Curso;

VII. encaminhar o orientando para a qualificação de Mestrado e de Doutorado, observando os prazos regulamentares e condições definidas por este Regimento;

VIII. orientar o discente na redação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, respeitando o modelo de Dissertação e Tese definidos pelo PPG Física;

IX. encaminhar seus orientandos para a apresentação da Dissertação de

Mestrado ou defesa da Tese de Doutorado;

X. encaminhar ao CoPG a sugestão de nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a apresentação da Dissertação ou defesa da Tese dos seus orientandos;

XI. presidir a banca de apresentação da Dissertação ou defesa de Tese dos seus orientandos.

Art. 25. O Professor e/ou pesquisador externo ao corpo docente do Programa poderá ser aceito como coorientador, a critério do CoPG.

Art. 26. Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AO PPG FÍSICA

Art. 27. Serão admissíveis ao PPG Física candidatos graduados em curso de nível superior, na área de Física ou áreas afins definidas pelo Programa.

Art. 28. A admissão de novos discentes ao PPG Física será realizada através de editais de seleção, específicos para cada processo seletivo aos Cursos do PPG Física, contendo as exigências de titulação mínima, documentação, número de vagas, linhas de pesquisa, critérios de seleção e de classificação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - A definição e condução do processo seletivo será feita pelo CoPG, assistido por CEPG designada para este fim. Os membros desta CEPG devem estar desimpedidos para realizar a seleção dos candidatos inscritos, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e da legislação vigente.

Art. 29. O candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital específico de admissão ao PPG Física no momento da inscrição para o Mestrado ou Doutorado.

Art. 30. A critério do CoPG, e independentemente do processo de seleção de discente regular, poderão ser disponibilizadas vagas em disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PPG Física, para discentes na categoria de discente especial.

§1º O discente especial deverá ser graduado em curso superior reconhecido pelo MEC.

§2º A relação de disciplinas e número de vagas ofertadas será definida através de editais de seleção específicos.

§3º A admissão de discente especial não implica em vínculo como discente regular do PPG Física.

Art. 31. A aprovação no processo de seleção aos Cursos do PPG Física tem validade apenas para o período fixado no edital de seleção correspondente.

SEÇÃO II DAS MATRÍCULAS

Art. 32. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua aprovação em processo seletivo específico, obedecendo a convocação para este fim, sob pena de cancelamento de sua admissão e perda da vaga.

§1º Para a efetivação da matrícula no Mestrado, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do Curso de Graduação exigido no edital de seleção, caso não tenha submetido o respectivo Diploma no ato de inscrição ao Curso.

§2º Para a efetivação da matrícula no Doutorado, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do Curso de Mestrado exigido no edital de seleção, caso não tenha submetido o respectivo Diploma no ato de inscrição ao Curso.

§3º Será permitida a matrícula no Doutorado para discentes sem o título de Mestre, desde que aprovados na seleção para a mudança de nível no PPG Física, nos termos definidos na Seção IV do Capítulo IV deste Regimento.

Art. 33. A renovação da matrícula será feita a cada semestre letivo regular, até a conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único - A solicitação de matrícula deve ser realizada em concordância com o orientador, devendo ser verificada pelo mesmo através do sistema Cobalto. O Coordenador do Programa cumpre o papel de orientador para este fim, caso o discente ainda não tenha orientador designado pelo CoPG.

Art. 34. O discente que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao CoPG, por escrito, o trancamento geral de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º O pedido de trancamento só poderá ser feito pelos discentes que tenham concluído o primeiro período letivo do Curso.

§2º Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§3º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada período letivo.

Art. 35. O discente, com o parecer do seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula nas disciplinas, cabendo a

deliberação ao CoPG, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplina no período.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento de disciplina poderá ser feito somente se decorrido no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 36. Com a matrícula, o discente assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

SEÇÃO III

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PPG FÍSICA

Art. 37. A permanência mínima dos discentes regulares do Curso de Mestrado será de 12 (doze) meses e a permanência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no PPG Física.

Parágrafo único - Em casos excepcionais será admitida a prorrogação da permanência por até 6 (seis) meses. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação, e exista recomendação do orientador e aprovação do CoPG. O requerimento de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria do PPG Física, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de conclusão do Curso.

Art. 38. A permanência mínima dos discentes regulares do Curso de Doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e a permanência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no Curso.

§1º Em casos excepcionais será admitida a prorrogação da permanência por até 6 (seis) meses. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a defesa da Tese, e exista recomendação do orientador e aprovação do CoPG. O requerimento de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria do PPG Física, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de conclusão do Curso.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescido o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência, de acordo com a legislação vigente.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

SEÇÃO IV

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 39. O discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado poderá solicitar ao CoPG a mudança de nível para o Doutorado, com a concordância do orientador e do coorientador, quando for o caso, após ter cursado no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 15 (quinze) meses, contados da data da primeira matrícula no PPG Física.

Art. 40. A mudança de nível poderá ser solicitada apenas pelo discente que tiver cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado;
- II. estar aprovado em exame de competência em língua inglesa;
- III. não apresentar conceito inferior à B e S em nenhuma das disciplinas cursadas (obrigatórias e optativas);
- IV. nas disciplinas obrigatórias, obter no mínimo 2 (dois) conceitos A;
- V. ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista de circulação internacional arbitrada e indexada, de impacto a ser reconhecido como suficiente pelo CoPG, ou pedido de registro de patente, contendo os resultados relatados no projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado pelo CoPG.

Art. 41. O discente candidato à mudança de nível deverá submeter sua solicitação ao CoPG, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo máximo fixado no Art. 39.

Art. 42. A solicitação de mudança de nível deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. parecer do orientador e coorientador, quando for o caso, comprovando a excelência no desempenho acadêmico do discente durante o Mestrado que justifique a mudança de nível;
- II. texto escrito, em formato definido pelo CoPG em resolução específica, com o relato das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa associado ao plano de trabalho aprovado pelo CoPG;
- III. cópia(s) do(s) artigo(s) publicado(s) ou submetido(s), com a comprovação equivalente, ou cópia(s) do(s) registro(s) ou do(s) processo(s) de solicitação de registro de patente;
- IV. projeto preliminar de Doutorado, com uma proposta original de Tese de Doutorado dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa, em formato e número de cópias definidos pelo CoPG em resolução específica;
- V. carta de aceite de orientação no referido projeto de Doutorado por parte de um dos docentes do PPG Física.

Art. 43. A avaliação do pedido de mudança de nível, uma vez atendidos os pré-requisitos exigidos, será feita em seminário público, exceto em caso de sigilo de patentes, com duração de 40 a 50 minutos, seguido de arguição, perante uma banca examinadora, presidida pelo orientador e composta por 3 (três) docentes doutores aprovados pelo CoPG, excluídos os coorientadores.

§1º No seminário será julgada a qualidade do trabalho desenvolvido no Mestrado, relatado no texto escrito submetido. Será avaliada a maturidade científica do candidato e a qualidade e viabilidade técnica do projeto preliminar de Tese de Doutorado submetido. Ao final da apresentação e arguição a banca emitirá um parecer, aprovando ou não a mudança de nível.

§2º Na elaboração do parecer o orientador cumpre apenas o papel de

presidente da sessão, não lhe cabendo voto na definição do parecer da banca.

§3º Ao candidato aprovado será assegurada a matrícula no Doutorado, sem o título de Mestre, pelo período definido no Art. 38 deste Regimento.

Art. 44. Para discentes bolsistas da CAPES aprovados na mudança de nível, a critério da agência de fomento, será exigida a apresentação da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O discente beneficiado terá o prazo máximo de 3 (três) meses para apresentar sua Dissertação, contados a partir da data da seleção para a mudança de nível descrita no Art. 44 deste Regimento.

Art. 45. Ao candidato que não tenha obtido aprovação para a mudança de nível não será dada nova oportunidade de apresentação do seminário, permanecendo o discente no Curso de Mestrado até a duração regular do mesmo.

Parágrafo único - O discente que não obtiver aprovação para a mudança de nível, seguirá as etapas regulares do Curso de Mestrado conforme os prazos regimentais.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 46. A estrutura curricular do PPG Física é organizada como de um conjunto integrado de disciplinas, proposto pelo CoPG e homologado pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 47. A estrutura curricular do PPG Física agrupa as disciplinas em obrigatórias e optativas.

§1º As disciplinas obrigatórias compreendem as disciplinas básicas de formação na área de concentração do PPG Física, comuns a todos os discentes regulares.

§2º As disciplinas optativas compreendem as disciplinas especializantes, identificadas especificamente com as linhas de pesquisa do PPG Física, e disciplinas formativas, compreendidas por disciplinas básicas na área de concentração ou associadas às linhas de pesquisa ou ênfases de formação que, pela abrangência de seu conteúdo, têm seu caráter formativo reconhecido pelo CoPG.

Art. 48. O discente do Curso de Mestrado deverá integralizar no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas do PPG Física, sendo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias.

§1º As disciplinas obrigatórias para o Curso de Mestrado são Mecânica Quântica, Teoria Eletromagnética, Mecânica Estatística e Mecânica Clássica, podendo o discente com anuência do seu orientador selecionar quaisquer duas destas disciplinas para compor os 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias.

§2º O discente poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos nas disciplinas optativas classificadas como Seminários.

§3º As disciplinas de Estágio de Docência não são consideradas para a integralização dos créditos mínimos exigidos.

Art. 49. Serão integralizados 16 (dezesesseis) créditos quando da aprovação da Dissertação de Mestrado.

Art. 50. O discente do Curso de Doutorado deverá integralizar no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do PPG Física, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias.

§1º As disciplinas obrigatórias para o Curso de Doutorado são Mecânica Quântica, Teoria Eletromagnética, Mecânica Estatística e Mecânica Clássica.

§2º O discente poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos nas disciplinas optativas classificadas como Seminários.

§3º As disciplinas de Estágio de Docência não são consideradas para a integralização dos créditos mínimos exigidos.

Art. 51. Serão integralizados 32 (trinta e dois) créditos quando da aprovação da Tese de Doutorado.

Art. 52. Discentes que já cursaram disciplinas no PPG Física poderão solicitar ao CoPG a validação dos créditos cursados.

Art. 53. Créditos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, obtidos em Programas Stricto Sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil, cujos programas sejam equivalentes aos das disciplinas oferecidas pelo PPG Física, poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do CoPG.

SEÇÃO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 54. O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do PPG Física.

Art. 55. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo CoPG e solicitada sua oferta ao Departamento de Física.

Parágrafo único - O número de discentes interessados não constitui critério decisivo para autorizar ou não o oferecimento de uma disciplina. Caberá ao CoPG decidir sobre o assunto levando em conta as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores, as necessidades dos discentes para o pleno cumprimento de seus Planos de Trabalho e a organização estratégica do programa.

Art. 56. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos,

correspondendo a cada crédito 18 (dezoito) horas-aula.

Parágrafo único – O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 57. Os discentes serão avaliados através de instrumentos de avaliação usando critérios previamente definidos e devidamente divulgados, nos termos do princípio da autonomia didática e de acordo com as características de cada disciplina. Os instrumentos de avaliação poderão incluir provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aula (a qual pode incluir assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do discente). Com base nesses critérios e instrumentos de avaliação, o docente responsável atribuirá a cada discente um conceito variando de A a D, nas disciplinas que assim o requerem.

Parágrafo único – Nas disciplinas obrigatórias são exigidas pelo menos 2 (duas) provas escritas.

Art. 58. A conversão da escala decimal para os conceitos seguirá a seguinte correspondência:

Conceito A – de 9,0 a 10,0

Conceito B – de 7,5 a 8,9

Conceito C – de 6,0 a 7,4

Conceito D – menor que 6,0

§1º Serão aprovados nas disciplinas os discentes que obtiverem conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§2º Será considerado reprovado, sem direito aos créditos correspondentes, o discente que obtiver o conceito D.

Art. 59. É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único – Receberá conceito I na disciplina o discente que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 60. Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I – Infrequente – atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

S – Satisfatório – atribuído no caso das disciplinas de Seminários, associadas às linhas de pesquisa do PPG Física, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado, Estágio de Docência, Estágio Profissional e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

N – Não-Satisfatório – atribuído no caso das disciplinas de Seminários, associadas às linhas de pesquisa do PPG Física, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado, Estágio de Docência, Estágio Profissional e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 61. Será exigido dos discentes do PPG Física a aprovação em

exame de competência em língua estrangeira, realizado na UFPel ou em Instituição reconhecida pelo CoPG para este fim, aplicado para avaliar sua habilidade em leitura e interpretação de textos.

§1º Para os discentes do Mestrado será exigida a aprovação em exame de competência em língua inglesa, cuja comprovação deverá ser encaminhada à secretaria do PPG Física até 12 (doze) meses após sua primeira matrícula no PPG Física.

§2º Para os discentes do Doutorado será exigida a aprovação em exame de competência em língua inglesa e em um dos seguintes idiomas: francês, alemão, espanhol ou italiano. A comprovação de aprovação deverá ser encaminhada à secretaria do PPG Física até 24 (vinte e quatro) meses após sua primeira matrícula no Curso. Caso o exame de competência em língua inglesa tenha sido realizado durante o Mestrado, o doutorando poderá solicitar a revalidação da sua aprovação ao CoPG para análise.

§3º No caso de discentes de Doutorado estrangeiros, um dos idiomas poderá ser em língua portuguesa e o outro não poderá ser na sua língua materna.

§4º - O discente fica impedido de solicitar o exame de qualificação ao Mestrado ou ao Doutorado até que cumpra as exigências dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 62. O discente que obtiver conceito D em duas disciplinas, obrigatórias ou optativas, repetidas ou não, será automaticamente desligado do PPG Física.

SEÇÃO VII DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 63. O Estágio Docente no PPG Física é uma atividade definida como a participação de discentes de Pós-Graduação em atividades de Ensino em nível de Graduação na UFPel.

§1º É uma atividade curricular obrigatória para os discentes do PPG Física que recebem bolsas de Mestrado ou Doutorado, concedidas pela CAPES, CNPq ou outra agência de fomento.

§2º A duração do Estágio Docente para os discentes do Mestrado é de um semestre letivo, enquanto que para os discentes do Doutorado é de 2 (dois) semestres letivos.

§3º O discente de Doutorado que comprovar a docência de Ensino Superior ficará dispensado do Estágio Docente.

§4º Os créditos obtidos nas disciplinas de Estágio Docente não são considerados na integralização dos créditos mínimos em disciplinas optativas exigidos pelos Cursos do PPG Física.

Art. 64. O Estágio Docente será desenvolvido nas disciplinas de Estágio Docente e Estágio Docente II dos currículos dos Cursos do PPG Física.

Parágrafo único - Os limites de atuação do discente, bem como as atribuições do Professor Regente da disciplina onde as atividades de ensino do Estágio são desenvolvidas, serão definidas em resolução específica do CoPG.

Art. 65. Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas como atividades de ensino uma ou mais das opções abaixo:

I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II. participar, com o professor regente da disciplina, na elaboração do plano de ensino das disciplinas de Graduação onde o discente matriculado em Estágio Docente ou Estágio Docente II irá atuar;

III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria, etc.

CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO

Art. 66. O plano de trabalho contempla o envolvimento dos discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, em atividades de ensino e pesquisa dentro de uma das linhas de pesquisa do PPG Física.

Art. 67. O plano de trabalho será preparado em conjunto pelo discente e seu orientador e coorientador, quando for o caso, e submetido ao CoPG para aprovação em até 6 (seis) meses após sua primeira matrícula no Curso.

§1º O plano de trabalho deverá ser assinado, em sinal de concordância, pelo discente e por seu orientador e coorientador, quando for o caso.

§2º Caso o plano de trabalho seja reprovado, o mesmo deverá ser reapresentado ao CoPG em um prazo de até 30 (trinta) dias para nova análise.

Art. 68. O plano de trabalho deverá conter a relação mínima de disciplinas que serão cursadas, um projeto de pesquisa dentro de uma das linhas de pesquisa do PPG Física e um cronograma de execução de todas as atividades nos períodos letivos até a conclusão do Curso, dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

Parágrafo único - O projeto de pesquisa deverá seguir o roteiro disponibilizado pela Secretaria do PPG Física, definido em regulamentação específica do CoPG.

Art. 69. O plano de trabalho de Doutorado deverá conter um projeto de pesquisa com uma proposta original de Tese, dentro de uma das linhas de pesquisa do PPG Física.

CAPÍTULO VI DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 70. A qualificação para o Mestrado dos discentes Curso de Mestrado do PPG Física é composta de 2 (duas) etapas:

- I. relatório de atividades de 12 (doze) meses de Curso;
- II. seminário de defesa de Pré-Dissertação.

Art. 71. O relatório de atividades de 12 meses deverá ser redigido e encaminhado ao CoPG pelo discente, com anuência do seu orientador, no máximo, até 12 (doze) meses após a primeira matrícula do discente no PPG Física.

Parágrafo único - O relatório deverá apresentar de forma circunstanciada o conjunto de atividades desenvolvidas nos 12 primeiros meses do mestrado, incluindo as disciplinas cursadas e seus conceitos, participação em eventos, apresentação de proeficiência em língua estrangeira, desenvolvimentos do projeto de pesquisa e perspectivas para a conclusão do curso.

Art. 72. O seminário de defesa de Pré-Dissertação será realizado, no máximo, até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do discente no PPG Física.

§1º O encaminhamento do seminário será feito pelo orientador, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de apresentação do mesmo.

§2º O encaminhamento do seminário deverá ser acompanhado de uma cópia digital do texto escrito, denominado Pré-Dissertação, para a distribuição aos membros da banca examinadora ao encargo do orientador. A redação da Pré-Dissertação deverá seguir a normatização do CoPG, detalhada em regulamentação específica.

Art. 73. O seminário de defesa de Pré-Dissertação será constituído de uma apresentação pública, exceto em caso de sigilo de patentes, com duração entre 30 e 40 minutos, seguida de arguição da banca examinadora, presidida pelo orientador e composta por 3 (três) docentes doutores aprovados pelo CoPG, excluídos os coorientadores. É exigido que o orientador sugira uma relação de nomes para a composição da banca ao CoPG, com atenção às agendas dos membros sugeridos e a data sugerida para a realização do seminário.

§1º No seminário será julgado o desenvolvimento do projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado, especialmente com relação aos objetivos já alcançados, visando a finalização da Dissertação no prazo regulamentar definido por este Regimento. Ao final da apresentação e arguição a banca emitirá um parecer, aprovando ou não o candidato.

§2º Cabe ao orientador presidir os trabalhos da banca, não lhe sendo facultado o voto na definição do parecer da banca.

§3º O candidato não aprovado deverá ser submetido, por uma única vez, à nova avaliação pela mesma banca examinadora, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 74. Será considerado como tendo completado a qualificação para o Mestrado o discente que tenha obtido aprovação no seminário de defesa de Pré-

Dissertação.

Parágrafo único – Ter completado a qualificação para o Mestrado é requisito para a apresentação da Dissertação de Mestrado.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 75. Todo discente do Curso de Doutorado do PPG Física será submetido a uma qualificação para o Doutorado, a ser realizada, no máximo, até 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula no Curso.

§1º O encaminhamento da qualificação para o Doutorado é de responsabilidade do discente, com a anuência do orientador.

§2º Para o encaminhamento da qualificação o discente deverá ter integralizado, no mínimo, 12 (doze) créditos obrigatórios.

§3º O encaminhamento da qualificação deverá ser acompanhado de cópia digital do texto escrito, denominado Pré-Tese, a ser distribuído para a banca avaliador a encargo do orientador. A redação da Pré-Tese deverá seguir a normatização do CoPG, detalhada em regulamentação específica.

§4º A data para a qualificação é definida pelo CoPG e sua realização deverá ser feita, no mínimo, 30 (trinta) dias após a sua aprovação por este colegiado.

Art. 76. O seminário de qualificação para o Doutorado será constituído de uma apresentação pública, exceto em caso de sigilo de patentes, com duração entre 40 e 50 minutos, seguida de arguição da banca examinadora, presidida pelo orientador e composta por 3 (três) docentes doutores aprovados pelo CoPG, sendo pelo menos um externo ao PPG Física e excluído o coorientador. É exigido que o orientador sugira uma relação de nomes para a composição da banca ao CoPG, com atenção às agendas dos membros sugeridos e a data sugerida para a realização do seminário.

§1º Será julgado o desenvolvimento do projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado, especialmente com relação aos objetivos já alcançados, visando a finalização da Tese de Doutorado com a qualidade exigida e no prazo regulamentar definido por este Regimento. Ao final da defesa e arguição a banca emitirá um parecer, aprovando ou não o candidato.

§2º Cabe ao orientador presidir os trabalhos da banca, não lhe sendo facultado o voto na definição do parecer da banca.

§3º O candidato não aprovado deverá ser submetido, por uma única vez, à nova avaliação por uma banca examinadora, no prazo máximo de até 6 (seis) meses, em data definida pelo CoPG.

Art. 77. Ter completado a qualificação para o Doutorado é requisito para a defesa da Tese de Doutorado.

SEÇÃO III

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA APRESENTAÇÃO

Art. 78. O prazo mínimo para a apresentação da Dissertação de Mestrado será de 12 (doze) meses e o máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula do discente no PPG Física.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação desse prazo ao CoPG, por requerimento escrito, com a devida concordância do orientador e coorientador, quando for o caso. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo regulamentar do Curso. O prazo máximo de prorrogação respeitará o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e a legislação vigente.

Art. 79. Para marcar a apresentação o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado;
- II. comprovar a aprovação no exame de competência em língua inglesa, conforme Art. 61;
- III. obter a aprovação na qualificação para o Mestrado.

Art. 80. O orientador deverá solicitar ao CoPG o agendamento da apresentação, com a sugestão dos membros (titulares e suplentes) para a banca examinadora e a data para a realização da mesma, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida.

§1º A solicitação deverá ser acompanhada de cópia digital do texto de Dissertação, a ser distribuída aos membros da banca examinadora pelo orientador. A redação da dissertação deverá seguir a normatização do CoPG, detalhada em regulamentação específica.

§2º A banca examinadora e a data para a apresentação sugeridas serão homologadas pelo CoPG, podendo propor ou solicitar alterações de membros da banca, em caso de verificação de impedimento. A data da apresentação será marcada para, no mínimo, 30 (trinta) dias após a homologação pelo CoPG.

Art. 81. A apresentação da Dissertação de Mestrado será de caráter público, em seminário de 40 a 50 minutos, seguida de arguição, perante banca examinadora composta por 3 (três) docentes, sendo um deles o orientador.

§1º O orientador (ou o coorientador, quando for o caso) presidirá a banca, mas não emitirá julgamento.

§2º A banca deverá conter, no mínimo, um membro externo ao PPG Física.

§3º Por ocasião da constituição da banca, serão designados 2 (dois) suplentes, sendo um para o membro externo do PPG Física.

§4º É vedada a participação conjunta do orientador e coorientador na banca.

§5º Os membros da banca deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por Programa de Pós-Graduação no Brasil, reconhecido pela CAPES, ou no exterior.

§6º Os membros da banca deverão ser pesquisadores ativos na área de Física ou de área compatível com o tema da Dissertação.

§7º O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da banca, encaminhando justificativa ao CoPG até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

Art. 82. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento individual na apreciação da Dissertação, segundo critérios estabelecidos pelo CoPG, compatíveis com as características da área do conhecimento e com o projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado por este colegiado. O conceito atribuído à Dissertação será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca.

§1º Será lavrada a ata da apresentação de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela UFPel.

§2º O candidato não aprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova apresentação no prazo máximo de até 6 (seis) meses, em data definida pelo CoPG.

Art. 83. Aprovada a Dissertação, o discente deverá encaminhar à Secretaria do PPG Física, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, arquivo em formato PDF da Dissertação, devidamente corrigida conforme recomendações da banca e normas vigentes. A Dissertação corrigida deverá ser acompanhada de aprovação escrita do orientador e coorientador, quando for o caso.

Parágrafo único - A Dissertação será homologada pelo CoPG, sendo que somente após esta homologação poderá emitir o certificado de conclusão de Curso e submeter a documentação para a emissão do diploma.

Art. 84. O diploma que confere o título de Mestre em Física e o histórico escolar indicarão o Curso e área de concentração em Física.

SEÇÃO IV

DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA

Art. 85. O prazo mínimo para a defesa da Tese de Doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do discente no Curso.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação desse prazo ao CoPG, por requerimento escrito, com a devida concordância do orientador e coorientador, quando for o caso. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo regulamentar do Curso. O prazo máximo de prorrogação respeitará o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e a legislação vigente.

Art. 86. Para marcar a defesa o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Doutorado;

II. comprovar a aprovação no exame de competência em 2 (duas) línguas estrangeiras, conforme Art. 62 deste Regimento;

III. ter obtido a aprovação na qualificação para o Doutorado;

IV. ter publicado, ou comprovadamente aceito para publicação, em revista de circulação internacional arbitrada, indexada e de impacto reconhecido como suficiente pelo CoPG, pelo menos um artigo, ou registro de patente, contendo os resultados de pesquisa relatados na Tese de Doutorado.

Art. 87. O orientador deverá solicitar ao CoPG o agendamento da defesa, com a sugestão dos membros (titulares e suplentes) para a banca examinadora e data para a realização da mesma, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de defesa sugerida.

§1º A solicitação de defesa deverá ser acompanhada de cópia digital do texto de Tese para distribuição aos membros da banca examinadora a encargo do orientador. A redação da Tese deverá seguir a normatização do CoPG, detalhada em regulamentação específica.

§2º A banca examinadora e a data para a defesa sugeridas serão homologadas pelo CoPG, podendo propor ou solicitar alterações de membros da banca, em caso de verificação de impedimento. A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 (trinta) dias após a homologação pelo CoPG.

Art. 88. A defesa da Tese de Doutorado será de caráter público, em seminário de 40 a 50 minutos, seguida de arguição, perante banca examinadora composta por 4 (quatro) docentes doutores e pelo orientador.

§1º O orientador presidirá a banca, mas não emitirá julgamento.

§2º A banca deverá conter, no mínimo, 2 (dois) membros externos ao PPG Física e à UFPel.

§3º Por ocasião da constituição da banca, serão designados 2 suplentes, sendo um para os membros externos ao PPG Física.

§4º É vedada a participação conjunta do orientador e coorientador na banca.

§5º Os membros da banca deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por Programa de Pós-Graduação no Brasil, reconhecido pela CAPES, ou no exterior.

§6º Os membros da banca deverão ser pesquisadores ativos na área de Física ou de área compatível com o tema da Tese.

§7º O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da banca, encaminhando justificativa ao CoPG até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

Art. 89. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento individual na apreciação da Tese, segundo critérios estabelecidos pelo CoPG, compatíveis com as características da área do conhecimento e com o projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado por este colegiado. O conceito atribuído à Tese será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião

majoritária dos membros da Banca.

§1º Será lavrada a ata da defesa de Tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela UFPel.

§2º O candidato não aprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de até 6 (seis) meses, em data definida pelo CoPG.

Art. 90. Aprovada a Tese o discente deverá encaminhar à Secretaria do PPG Física, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, arquivo em PDF da Tese, devidamente corrigida conforme recomendações da banca e normas vigentes. A Tese corrigida deverá ser acompanhada de aprovação escrita do orientador e coorientador, quando for o caso.

Parágrafo único – A Tese de Doutorado será homologada pelo CoPG, sendo que somente após esta homologação poderá emitir o certificado de conclusão de Curso e submeter a documentação para a emissão do diploma.

Art. 91. O diploma que confere o título de Doutor em Física e o histórico escolar indicarão o Curso e área de concentração em Física.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 92. São consideradas infrações cometidas pelos discentes do PPG Física, sujeitas a penalidades:

- I. não indicar o orientador, dentro do prazo definido no Art. 21;
- II. permanecer no Programa sem vínculo com o orientador aprovado pelo CoPG;
- III. não realizar a matrícula semestral até a conclusão do Curso, como previsto pelo Art. 33;
- IV. não obter a aprovação no exame de competência em língua estrangeira específico, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 61;
- V. não submeter o plano de trabalho, ou seu reenvio, dentro do prazo definido no Art. 68;
- VI. não desenvolver de forma adequada o plano de trabalho aprovado pelo CoPG;
- VII. não submeter o relatório de atividades de 12 (doze) meses de Curso de Mestrado no prazo previsto pelo Art. 71;
- VIII. não submeter o seminário de defesa de Pré-Dissertação do Curso de Mestrado no prazo previsto pelo Art. 72;
- IX. não obter aprovação na qualificação para o Mestrado, como previsto no Art. 74;
- X. não submeter a qualificação para o Doutorado no prazo previsto pelo Art. 75;
- XI. não obter aprovação na qualificação para o Doutorado, como previsto

no Art. 76;

XII. não apresentar a Dissertação de Mestrado dentro do prazo regimental máximo, ou da prorrogação de prazo solicitada, como previsto no Art. 78;

XIII. não defender a Tese de Doutorado dentro do prazo regimental máximo, ou da prorrogação de prazo solicitada, como previsto no Art. 85;

XIV. não obter aprovação na apresentação da Dissertação de Mestrado, como previsto no Art. 82;

XV. não obter aprovação na defesa pública da Tese de Doutorado, como previsto no Art. 89;

XVI. não submeter ao CoPG a versão corrigida da Dissertação ou Tese aprovada para homologação, dentro dos prazos estipulados por este Regimento.

Art. 93. Os discentes que incorrerem nas infrações previstas serão notificados por escrito pelo CoPG, com a indicação dos procedimentos e prazos específicos para a regularização de sua situação.

Art. 94. No período entre a comunicação da infração e a regularização da situação por parte do discente, o mesmo será considerado inadimplente, podendo, a cargo do CoPG, ficar impedido de:

- I. receber bolsa de estudos, proveniente de qualquer fonte;
- II. receber qualquer auxílio financeiro do PPG Física;
- III. cursar disciplinas;
- IV. realizar a qualificação para o Mestrado ou Doutorado;
- V. submeter-se a defesa final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VI. solicitar a mudança de nível para o Doutorado;
- VII. concorrer em edital para realização de Doutorado sanduíche.

Art. 95. A não regularização da infração dentro das condições e prazos estipulados pelo CoPG implicará no desligamento do discente do PPG Física.

Art. 96. O discente de Mestrado que for reprovado 2 (duas) vezes na qualificação para o Mestrado será automaticamente desligado do PPG Física.

Art. 97. O discente de Mestrado que, tendo obtido prorrogação do prazo de apresentação da Dissertação, não o fizer no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do PPG Física.

Art. 98. O discente de Mestrado que for reprovado 2 (duas) vezes na apresentação da Dissertação de Mestrado será automaticamente desligado do PPG Física.

Art. 99. O discente de Doutorado que for reprovado 2 (duas) vezes na

qualificação para o Doutorado será automaticamente desligado do PPG Física.

Art. 100. O discente de Doutorado que, tendo obtido prorrogação do prazo de defesa da Tese, não o fizer no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do PPG Física.

Art. 101. O discente de Doutorado que for reprovado 2 (duas) vezes na defesa da Tese de Doutorado será automaticamente desligado do PPG Física.

Art. 102. O discente que reincidir na situação de inadimplência poderá, a critério do CoPG, ser desligado do PPG Física.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. As decisões *ad referendum* do Coordenador deverão ser submetidas à homologação do CoPG em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 104. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo CoPG, em primeira instância, pelo Conselho Departamental do Instituto de Física e Matemática em segunda instância e, em caso de necessidade ou solicitação, pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, com recurso ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 105. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 29/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3239335** e o código CRC **D26F3C27**.

Referência: Processo nº 23110.022215/2025-04

SEI nº 3239335